

REGULAMENTO DO CENTRO DE FÍSICA

UNIVERSIDADE DO MINHO

Outubro de 2016

ÍNDICE

I. PRINCÍPIOS GERAIS

- Artigo 1º (Definição)
- Artigo 2º (Autonomia)
- Artigo 3º (Atribuições)
- Artigo 4º (Projetos de investigação)
- Artigo 5º (Afiliação das publicações dos membros)

II. ESTRUTURA E ÓRGÃOS DO CENTRO

- Artigo 6º (Linhas de investigação)
- Artigo 7º (Membros)
- Artigo 8º (Coordenação das atividades das linhas)
- Artigo 9º (Órgãos do Centro)
- Artigo 10º (Conselho Científico)
- Artigo 11º (Competências do Conselho Científico)
- Artigo 12º (Composição do Conselho Científico)
- Artigo 13º (Funcionamento do Conselho Científico)
- Artigo 14º (Diretor do Centro)
- Artigo 15º (Eleição do Diretor)
- Artigo 16º (Competências do Diretor)
- Artigo 17º (Comissão Diretiva)
- Artigo 18º (Composição da Comissão Diretiva)
- Artigo 19º (Competências da Comissão Diretiva)
- Artigo 20º (Comissão de Acompanhamento)
- Artigo 21º (Composição da Comissão de Acompanhamento)

III. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

- Artigo 22º (Instalações)
- Artigo 23º (Laboratórios)

IV. REGIME FINANCEIRO

- Artigo 24º (Recursos financeiros)
- Artigo 25º (Gestão dos recursos financeiros)

V. REUNIÕES

- Artigo 26º (Reuniões)
- Artigo 27º (Deliberações)
- Artigo 28º (Quórum)
- Artigo 29º (Atas)

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 30º (Protocolos de colaboração)
- Artigo 31º (Anexos)
- Artigo 32º (Entrada em vigor)

Artigo 33º (Revisão e alteração do regulamento)

Artigo 34º (Omissões)

VII. ANEXOS

Anexo I - Critérios de produtividade científica e tecnológica

Anexo II – Protocolos de colaboração

Anexo III - Regulamento eleitoral para a eleição do Diretor do Centro

Anexo IV - Linhas de investigação do Centro

Anexo V - Lista dos membros efetivos do Centro

I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º
(Definição)

O Centro de Física da Universidade do Minho, adiante designado por Centro, é uma subunidade orgânica da Escola de Ciências da Universidade do Minho que desenvolve e promove investigação científica e tecnológica, centrada na área da Física, de carácter específico ou interdisciplinar.

Artigo 2º
(Autonomia)

O Centro goza de autonomia científica e administrativa, designadamente do direito de gerir livremente, nos termos da lei, os bens e as verbas à sua disposição.

Artigo 3º
(Atribuições)

O Centro tem as seguintes atribuições:

- a)** Propor e executar programas e projetos de investigação;
- b)** Gerir os recursos humanos e materiais que lhe sejam afetos, em articulação com o Departamento de Física, de forma a garantir o bom desempenho em função dos seus objetivos;
- c)** Colaborar com os departamentos nas propostas de criação e reestruturação de cursos a nível de pós-graduação e pronunciar-se sobre a sua suspensão ou extinção;
- d)** Colaborar com os departamentos no desenvolvimento dos projetos de ensino, podendo os seus membros lecionar em cursos e orientar dissertações e teses, no quadro dos regulamentos em vigor;
- e)** Promover o mérito científico e a qualificação profissional dos seus membros e colaboradores;
- f)** Promover a cooperação nacional e internacional e a inserção em redes nacionais e internacionais de investigação;
- g)** Dinamizar e desenvolver projetos de interação com a sociedade, incluindo a divulgação do conhecimento científico e a prestação de serviços à comunidade.

Artigo 4º
(Projetos de investigação)

Consideram-se projetos de investigação, adiante designados por projetos, as atividades de investigação científica ou tecnológica, formalizadas, com objetivos e equipas bem definidos, de duração limitada e de execução programada.

Artigo 5º
(Afiliação das publicações dos membros)

- 1.** Todos os membros do Centro deverão indicar a afiliação do Centro em todas as suas publicações e apresentações.
- 2.** A produção científica do Centro inclui apenas as publicações onde conste como afiliação dos membros o Centro de Física da Universidade do Minho.

II ESTRUTURA E ÓRGÃOS DO CENTRO

Artigo 6º (Linhas de investigação)

- 1.** As atividades de investigação do Centro organizam-se no âmbito de linhas de investigação, adiante designadas por linhas, de acordo com o Anexo IV, as quais correspondem a agrupamentos coerentes de projetos e equipas de investigação, com objetivos específicos, de acordo com a estratégia científica global do Centro.
- 2.** Cada linha poderá organizar-se em sublinhas, respeitando um número mínimo de cinco membros efetivos, com o objetivo de potenciar a coerência científica e agilizar a gestão dentro das linhas.

Artigo 7º (Membros)

- 1.** Cada membro deverá desenvolver investigação no âmbito das atividades do Centro, de acordo com o artigo 1º, e estar integrado numa só linha de investigação, sem prejuízo de poder colaborar com investigadores do Centro pertencentes a outras linhas.
- 2.** Podem ser membros efetivos do Centro os docentes e os investigadores doutorados, da Universidade do Minho, com contrato de trabalho de duração superior a um ano.
- 3.** Podem ser membros efetivos do Centro os doutorados de outras instituições ou de empresas, nacionais ou estrangeiras, que exerçam atividades de investigação no Centro e em colaboração com outros membros do Centro.
- 4.** Podem ser membros colaboradores:
 - a)** Os bolsiros doutorados com contrato na Universidade do Minho ou na entidade financiadora e a realizar atividades de investigação no Centro;
 - b)** Os docentes e investigadores doutorados de outras instituições nacionais;
 - c)** Os docentes e investigadores doutorados que tenham sido docentes ou investigadores desta Universidade por um período mínimo de três anos;
 - d)** Os estudantes dos cursos da área de Física e afins que desenvolvam atividades de investigação no Centro, desde que orientados por um docente ou por um investigador do Centro de Física.
- 5.** Para poderem fazer parte do Centro, os membros mencionados nos números 2 e 3 deste artigo terão ainda de satisfazer critérios mínimos de produtividade científica e tecnológica, de acordo com o Anexo I.
- 6.** A admissão ao Centro dos membros colaboradores está sujeita à aprovação da Comissão Diretiva, mediante a apresentação de um plano de trabalhos e, no caso dos mencionados na alínea d) do ponto 4, também de uma ficha de acolhimento no Centro.
- 7.** A efetividade dos membros mencionados nos números 2 e 3 deste artigo terá de ser avaliada anualmente pela Comissão Diretiva, com a correspondente atualização do Anexo V.
- 8.** O término do estatuto de membro colaborador é determinado por:
 - a)** Fim da bolsa ou contrato, no caso da alínea a) do ponto 4;
 - b)** Fim do período estipulado no plano de trabalhos e/ou ficha de acolhimento, nos restantes casos.

Artigo 8º
(Coordenação das atividades das linhas)

1. A coordenação da atividade de cada linha de investigação compete ao respetivo Coordenador.
2. Os Coordenadores de linha são nomeados pelo Diretor do Centro de entre os membros efetivos de cada linha e sob proposta destes membros (artigo 16º, alínea f)), atendendo a critérios de experiência elevada e *curriculum vitae* relevante na área.
3. Cada Coordenador de linha deve nomear o seu substituto, nas suas ausências ou impedimentos.
4. Cada Coordenador de linha deve propor os Coordenadores de sublinhas, caso existam.
5. O mandato dos Coordenadores das linhas e das sublinhas acompanha o mandato do Diretor do Centro.

Artigo 9º
(Órgãos de Governo)

O Centro tem os seguintes órgãos de governo:

- a) O Conselho Científico;
- b) O Diretor;
- c) A Comissão Diretiva.

Artigo 10º
(Conselho Científico)

O Conselho Científico é o órgão que define e superintende a política científica do Centro.

Artigo 11º
(Competências do Conselho Científico)

Compete ao Conselho Científico:

- a) Aprovar a estratégia científica global do Centro, enquadrada nas linhas gerais de orientação estratégica da Escola;
- b) Aprovar o plano estratégico de médio prazo, mediante proposta da Comissão Diretiva;
- c) Aprovar o plano anual de atividades e o orçamento, a apresentar à Escola;
- d) Aprovar os relatórios, financeiro e de atividades, a apresentar à Escola;
- e) Deliberar sobre as alterações ao regulamento e seus anexos, exceto atualização da lista dos seus membros;
- f) Eleger o Diretor, nos termos do respetivo regulamento eleitoral;
- g) Aprovar a criação ou extinção de linhas, mediante proposta da Comissão Diretiva;
- h) Aprovar critérios de produtividade científica e tecnológica, mediante proposta da Comissão Diretiva;
- i) Deliberar sobre a integração do Centro noutras estruturas de investigação;
- j) Aprovar a constituição da Comissão de Acompanhamento, mediante proposta da Comissão Diretiva;
- k) Aprovar os critérios gerais a que deve obedecer o rateio das verbas indicadas no artigo 24º, alíneas a), b), c) e e), sob proposta da comissão Diretiva;

- l)** Em situação de gravidade para o funcionamento do Centro, o Conselho Científico pode deliberar a suspensão do Diretor e, após o devido procedimento administrativo, a sua destituição;
- m)** Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos de governo da Escola.

Artigo 12º
(Composição do Conselho Científico)

O Conselho Científico é constituído por todos os membros efetivos do Centro.

Artigo 13º
(Funcionamento do Conselho Científico)

O Conselho Científico pode funcionar em plenário ou em comissões eventuais, cuja constituição, composição e competências serão aprovadas pelo plenário.

Artigo 14º
(Diretor do Centro)

O Diretor do Centro é o órgão uninominal que dirige e representa a subunidade.

Artigo 15º
(Eleição do Diretor)

- 1.** O Diretor é um professor catedrático ou associado ou um investigador coordenador ou principal, membro efetivo do Centro, eleito diretamente por todos os membros do Conselho Científico, nos termos do regulamento eleitoral definido no Anexo III.
- 2.** O mandato do Diretor é de três anos, renovável uma única vez.

Artigo 16º
(Competências do Diretor)

- 1.** Compete ao Diretor:
 - a)** Presidir ao Conselho Científico e às suas comissões, bem como à Comissão Diretiva;
 - b)** Representar o Centro;
 - c)** Representar o Centro na coordenação com o Departamento ou Departamentos a que o Centro se encontra associado;
 - d)** Assegurar a gestão corrente;
 - e)** Nomear um Diretor-adjunto, que terá de ser um professor catedrático ou associado ou um investigador coordenador ou principal, membro efetivo do Centro;
 - f)** Promover, junto dos membros de cada linha de investigação, o processo de apresentação de propostas para Coordenador de linha;
 - g)** Nomear, com base na proposta referida na alínea anterior, os Coordenadores das linhas de investigação e Coordenadores de sublinhas, caso existam, mediante proposta do Coordenador de cada linha;
 - h)** Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Escola;

i) Exercer as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho Científico, bem como pela Comissão Diretiva.

2. O Diretor pode delegar competências no Diretor-adjunto, que assegurará ainda as suas funções em caso de ausência ou de impedimento.

Artigo 17º
(Comissão Diretiva)

A Comissão Diretiva é o órgão com funções de gestão e coordenação do funcionamento do Centro.

Artigo 18º
(Composição da Comissão Diretiva)

1. A Comissão Diretiva é composta por um número máximo de sete membros, com a seguinte composição:

a) O Diretor, que preside;

b) Os Coordenadores das linhas de investigação;

c) O Diretor-adjunto, no caso de não ser um dos Coordenadores de linha.

2. Os restantes elementos, até perfazer o máximo referido no número 1., serão escolhidos de entre os Coordenadores das sublinhas, de acordo com o seu peso relativo em número de membros e, em caso de igualdade, de acordo com a produtividade científica.

Artigo 19º
(Competências da Comissão Diretiva)

1. Compete à Comissão Diretiva:

a) Assegurar, no seu âmbito de atuação, o normal funcionamento dos projetos em que o Centro esteja envolvido;

b) Submeter ao Conselho Científico o plano estratégico de médio prazo;

c) Elaborar o relatório e o plano de atividades anuais a serem aprovados pelo Conselho Científico;

d) Gerir os recursos afetos ao Centro, em articulação com os Departamentos a que se encontram associados;

e) Acompanhar as atividades das linhas de investigação;

f) Propor ao Conselho Científico a criação, alteração e extinção de linhas e sublinhas;

g) Aprovar a integração ou exclusão de membros, sob parecer dos Coordenadores das linhas, e atualizar o respetivo anexo;

h) Apreciar as propostas de prestação de serviços à comunidade e outros projetos de interação com a sociedade;

i) Emitir parecer sobre as propostas de criação e reestruturação de cursos de pós-graduação em que o Centro colabora e sobre a sua suspensão ou extinção;

j) Propor alteração dos critérios mínimos de produtividade científica e tecnológica ao Conselho Científico;

k) Designar a linha e o investigador responsável pela gestão e funcionamento de cada laboratório afeto ao Centro;

l) Aprovar as normas de utilização dos espaços e equipamentos afetos ao Centro;

m) Propor a composição da Comissão de Acompanhamento;

n) Aprovar os planos de trabalhos e o enquadramento de estudantes de pós-graduação, sob proposta do respetivo orientador;

o) Ratear as verbas indicadas no artigo 24º, alíneas a), b), c) e e), em conformidade com o disposto na alínea k) do artigo 11º;

p) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos de governo da Escola e pelo Conselho Científico.

2. A Comissão Diretiva pode delegar no seu presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

Artigo 20º (Comissão de Acompanhamento)

1. A Comissão de Acompanhamento exerce funções de avaliação interna e aconselhamento.

2. São competências da Comissão de Acompanhamento:

a) Pronunciar-se sobre a política científica do Centro;

b) Analisar regularmente o funcionamento do Centro.

Artigo 21º (Composição da Comissão de Acompanhamento)

A Comissão de Acompanhamento é constituída por três a cinco individualidades externas, de reconhecido mérito em domínios investigados pelo Centro ou em domínios considerados de interesse estratégico para o desenvolvimento do Centro.

III EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Artigo 22º (Instalações)

O Centro está sediado na Universidade do Minho e dispõe de instalações nos campi de Gualtar e Azurém.

Artigo 23º (Laboratórios)

1. Cada laboratório afeto ao Centro é gerido por um responsável designado pela Comissão Diretiva, ouvido o Coordenador da linha responsável por esse laboratório, de acordo com a alínea k) do artigo 19º.

2. A utilização de cada laboratório, em geral, e cada equipamento, em particular, devem obedecer a normas bem definidas, realizar-se em condições de segurança e com respeito pelo plano estratégico do Centro.

3. As normas referidas no ponto anterior são propostas pelo responsável do laboratório e aprovadas pela Comissão Diretiva de acordo com o artigo 19º, alínea l).

IV REGIME FINANCEIRO

Artigo 24º (Recursos financeiros)

São recursos financeiros do Centro:

- a)** O financiamento estratégico atribuído pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT);
- b)** As dotações atribuídas pelo orçamento da Universidade;
- c)** As dotações atribuídas por outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d)** Os financiamentos externos atribuídos aos projetos ou receitas provenientes da prestação de serviços;
- e)** O pagamento de eventuais taxas de utilização de equipamentos.

Artigo 25º (Gestão dos recursos financeiros)

- 1.** A gestão dos recursos financeiros referentes às alíneas a), b), c) e e) do artigo 24º é da responsabilidade da Comissão Diretiva.
- 2.** A gestão dos recursos financeiros referentes à alínea d) do artigo 24º é da responsabilidade do investigador responsável pelo projeto ou prestação de serviços.

V REUNIÕES

Artigo 26º (Reuniões)

- 1.** O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por ano.
- 2.** A Comissão de Acompanhamento reúne sempre que for solicitado pela Comissão Diretiva.
- 3.** A Comissão Diretiva reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
- 4.** O Conselho Científico e a Comissão Diretiva reúnem extraordinariamente por convocatória do Diretor, ou por requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 27º (Deliberações)

- 1.** As deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto nos casos de suspensão e destituição do Diretor e de alteração do regulamento, em que é exigido voto favorável de, pelo menos, dois terços dos membros que compõem o órgão.
- 2.** As deliberações da Comissão Diretiva:

- a) São tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes;
 - b) Cada membro da Comissão Diretiva terá direito a um voto, com exceção do Diretor-adjunto que não terá direito a voto, salvo no caso em que este esteja a substituir o Diretor.
 - c) Em caso de empate, o Diretor tem voto de qualidade.
3. As deliberações do Conselho Científico e da Comissão Diretiva são da responsabilidade dos seus membros, desde que delas não se tenham desvinculado por declarações de voto.

Artigo 28º
(Quórum)

- 1. Qualquer deliberação do Conselho Científico exige a presença de, pelo menos, metade mais um dos seus membros.
- 2. Qualquer deliberação da Comissão Diretiva exige a presença de, pelo menos, metade mais um dos seus membros.

Artigo 29º
(Atas)

- 1. Serão elaboradas atas de todas as reuniões do Conselho Científico e da Comissão Diretiva.
- 2. As atas são lavradas e disponibilizadas a todos os membros do Centro no prazo máximo de 15 dias da data da reunião, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Diretor e pelo secretário da reunião.

VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º
(Protocolos de Colaboração)

- 1. O Centro pode estabelecer Protocolos de Colaboração, a constar no Anexo II, para formalizar a constituição e reconhecimento de Unidades de Investigação perante as entidades financiadoras, constituindo o Centro um pólo dessas Unidades de Investigação.
- 2. Os membros do Centro podem integrar linhas de investigação das Unidades de Investigação criadas no âmbito de Protocolos de Colaboração.

Artigo 31º
(Anexos)

- 1. No presente regulamento constam os seguintes anexos:
 - I - Critérios de produtividade científica e tecnológica
 - II - Protocolo de colaboração no âmbito do CF-UM-UP
 - III - Regulamento eleitoral para a eleição do Diretor

IV - Lista de linhas e sublinhas de investigação

V - Lista dos membros efetivos do Centro

2. A alteração de qualquer dos anexos mencionados no ponto 1. não constitui alteração do regulamento, pelo que se considera automaticamente atualizado o conteúdo dos referidos anexos em resultado da alteração dos mesmos, na sequência da aprovação por parte da Comissão Diretiva ou do Conselho Científico, de acordo com as competências neles delegadas.

Artigo 32º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento, que revoga o anterior, entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

Artigo 33º
(Revisão e alteração do regulamento)

O presente regulamento pode ser revisto em qualquer momento, por proposta fundamentada apresentada pela Comissão Diretiva, ou por um terço dos membros do Conselho Científico.

Artigo 34º
(Omissões)

A decisão sobre questões ou situações não contempladas no presente regulamento é da responsabilidade do Conselho Científico.

VII ANEXOS

Anexo I - Critérios de produtividade científica e tecnológica

Em conformidade com a sua missão, que visa o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais da instituição (capítulo I do presente regulamento), o Centro impõe uma produtividade científica e tecnológica mínima obrigatória para os seus membros efetivos.

- 1.** A produtividade mínima corresponde ao critério estabelecido pela FCT na última candidatura a financiamento estratégico, ou seja quatro artigos publicados nos últimos cinco anos. Exige-se que os artigos sejam em revistas científicas que constam da base de dados *ISI WoK*.
- 2.** O critério será aplicado a todos os membros efetivos no final de cada ano civil, considerando o quinquénio que inclui esse ano e os quatro anteriores. Mantêm o seu estatuto e integram a equipa de investigação para financiamento estratégico pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), apenas os membros que obedecem ao critério estabelecido no número 1 deste Anexo. No caso dos membros recentes cujo período de integração no Centro não inclua todo o quinquénio, a manutenção do seu estatuto e a sua integração na equipa de investigação para financiamento estratégico serão automáticas.
- 3.** Os membros eventualmente excluídos pela aplicação deste critério poderão participar nas atividades de investigação de uma linha de investigação como membros colaboradores. Quando forem reunidas todas as condições mencionadas no número 1 deste Anexo, estes membros podem requerer a reconsideração do seu estatuto.

Anexo II - Protocolos de Colaboração



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre as Instituições

1ª) Universidade do Minho, pessoa coletiva n.º 502 011 378, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, Rui Luís Gonçalves dos Reis, atuando como Instituição Proponente,

2ª) Universidade do Porto, pessoa coletiva n.º 501 413 193, com sede na Rua do Campo Alegre, s/n, 4169-007 Porto, neste ato representado pelo seu Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, António Fernando Sousa da Silva, atuando como Instituição Participante

é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, relativo ao financiamento atribuído pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P (FCT) ao abrigo do Regulamento de Unidades de Investigação, homologado em 5 de julho 2013 e publicado no Diário da República, 2ª série, nº139, de 22 de julho, que se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e a fazer cumprir:

Cláusula 1ª

(Objecto)

1. O Protocolo de Colaboração tem por objeto a execução do financiamento atribuído à unidade de I&D **Centro de Física das Universidades do Minho e do Porto**, com referência **UID/FIS/04650/2013** suportado pelo orçamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, o financiamento atribuído poderá vir a ser enquadrado no "Portugal 2020" em alinhamento com as prioridades de aplicação dos fundos estruturais e de acordo com o respetivo enquadramento regular, e que é objeto de um Termo de Aceitação assinado pelas Instituições Proponente e Participante e pelo Investigador Responsável Nuno Miguel Machado Reis Peres.
 2. As Instituições assumem a figura de Proponente ou Participante.
 3. As Instituições Proponente e Participante são designadas por entidades beneficiárias ou por parceiros.
-



Cláusula 2ª

(Vigência)

O Protocolo de Colaboração terá a duração necessária ao integral cumprimento do seu objeto, com início na data no Termo de Aceitação e termo quando, cumulativamente, estejam salvaguardados os deveres, responsabilidades e obrigações de todas as Instituições beneficiárias, e dos seus membros, para com o Organismo/Programa financiador nos termos definidos no Termo de Aceitação e nos Regulamentos aplicáveis.

Cláusula 3ª

(Investigador Responsável)

1. O Investigador Responsável é o Professor Nuno Miguel Machado Reis Peres.
2. Além do previsto no Termo de Aceitação do financiamento o Investigador Responsável terá as seguintes funções:
 - a) Ser responsável pela direção do plano de trabalhos e pelo cumprimento propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento;
 - b) Ser responsável pelas relações com o(s) organismo(s) responsável(eis) pela análise, acompanhamento, fiscalização, controlo e auditoria do financiamento, sendo interlocutor privilegiado enquanto Investigador Responsável, e neste âmbito assegurar a transmissão de informação e diligências por si desenvolvidas às restantes instituições participantes e respectiva equipa;
 - c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe sejam solicitados (seus e dos restantes parceiros), pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria do financiamento;
 - d) Comunicar à FCT todas as alterações ou ocorrências relevantes (suas e dos restantes parceiros) que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do financiamento;
 - e) Solicitar à FCT e obter autorização prévia para proceder à introdução de quaisquer alterações no financiamento nos termos previstos no Termo de Aceitação, quando aplicável, das quais se destaca, a título exemplificativo, a modificação das entidades beneficiárias.

Cláusula 4ª

(Deveres gerais da Instituição Proponente)

1. A Instituição Proponente é a entidade que lidera a execução do financiamento. Para além da coordenação, cabe à Instituição Proponente a interlocução com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, em nome de todos os parceiros.
2. Constituem deveres da Instituição Proponente:
 - a) Submeter electronicamente à FCT, nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Aceitação, os Pedidos de Pagamento com as listagens de despesa de todas as instituições beneficiárias, assegurando que as mesmas se encontram devidamente certificadas e enviando os documentos que sejam requeridos;
 - b) Assegurar a demonstração do cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social de cada uma das Instituições Participantes que sejam financiadas, bem como de outras condições a que estas estejam obrigadas.

Cláusula 5ª

(Deveres gerais das Instituições)

1. Constituem ainda deveres gerais das Instituições e das suas equipas:
 - a) Executar o financiamento nos termos e prazos fixados no Termo de Aceitação;
 - b) Comunicar ao Investigador Responsável, todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do financiamento, bem como outros elementos que lhe sejam solicitados para efeitos de validação pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria;
 - c) Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que compete a cada parceiro no plano de trabalhos financiado, afetando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais;
 - d) Enviar, atempadamente, ao Investigador Responsável as contribuições julgadas necessárias para a elaboração dos relatórios científicos de progresso e final;
 - e) Enviar à Instituição Proponente com conhecimento do Investigador Responsável, dentro dos prazos definidos, as listagens de despesas, devidamente certificadas, de acordo com o previsto no Termo de Aceitação;

- f) Cumprir as regras de publicitação explicitadas no sítio da Internet da FCT;
- g) Disponibilizar ao Investigado Responsável e nos prazos por este estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria;
- h) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das ações, quando aplicável.

Cláusula 6ª

(Dever de Confidencialidade)

1. Salvaguardando-se o direito das entidades beneficiárias do financiamento de publicarem os resultados da investigação por si realizada e de os divulgarem amplamente através de conferências científicas e técnicas ou publicações científicas e técnicas, todas as informações trocadas entre as equipas de investigação e todas as informações científicas e técnicas resultantes do desenvolvimento do plano de trabalhos, são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins do financiamento e não podendo ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito das outras Instituições.
2. Cada Instituição deverá assegurar que os seus empregados e colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade aqui prevista, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.
3. Excetuam-se do disposto nos números 1 e 2 as informações que:
 - a) Sejam legitimamente obtidas de um terceiro não vinculado por compromisso de confidencialidade a qualquer das entidades beneficiárias;
 - b) Sejam já do conhecimento de uma entidade beneficiária, antes de esta as ter recebido no âmbito do plano de trabalhos, conforme prova constante dos seus arquivos;
 - c) Sejam já do conhecimento público à data da receção ou se tornem do conhecimento público, sem que tenha havido incumprimento de nenhuma das entidades beneficiárias.
4. A obrigação de confidencialidade assumida através desta Cláusula manter-se-á, independentemente do termo da execução do financiamento, por um período de 5 anos após o seu termo.

Cláusula 7ª

(Contribuição de cada Instituição)

1. A contribuição de cada Instituição é definida nos termos do plano de trabalhos e do Termo de Aceitação assinado por todas as Instituições nacionais e pelo Investigador Responsável.
2. Cada Instituição obriga-se a executar pontualmente as tarefas inerentes à sua contribuição.
3. Cada Instituição obriga-se a, dentro dos prazos contratuais, corrigir as deficiências encontradas no tocante à sua contribuição, cuja rectificação seja exigida pelas entidades competentes para acompanhamento, controlo e fiscalização do financiamento.

Cláusula 8ª

(Receitas e despesas)

1. As importâncias recebidas ao abrigo do financiamento referido no Termo de Aceitação constituirão receita das Instituições, sendo por elas distribuídas nos termos dos orçamentos estabelecidos.
2. Todas as despesas no âmbito da execução do financiamento serão exclusivamente suportadas pela Instituição responsável pela sua contratação.
3. Os pagamentos são efectuados pela FCT exclusivamente à Instituição Proponente.
4. A Instituição Proponente deve proceder à transferência para a Instituições Participante da correspondente parcela do apoio, após recebimento de cada tranche de financiamento e receção da informação completa que permita associar o financiamento creditado ao projecto em causa, no prazo máximo de 15 dias úteis.

Cláusula 9ª

(Propriedade Intelectual)

1. As partes permanecerão detentoras, em exclusivo, de todo o conhecimento ou tecnologia pré-existente à data do Protocolo de Colaboração, com que cada venha a contribuir para o projeto.
2. Todos os direitos de propriedade intelectual referentes ao trabalho desenvolvido no âmbito do presente projeto, serão titulados por cada uma das Instituições na proporção da respetiva contribuição para a sua obtenção, podendo cada uma, em conjunto ou se a outra não o pretender, requerer proteção nacional e/ou internacional dos referidos direitos, assegurar a sua manutenção, defesa e exploração numa base não discriminatória.
3. Nos termos do número anterior, caberá às Instituições a definição das estratégias de proteção

legal e exploração comercial dos resultados de investigação obtidos, nomeadamente definindo as modalidades da propriedade intelectual mais adequadas à sua proteção e o respetivo âmbito territorial, mediante acordo específico a celebrar por escrito, ficando estabelecido que nenhum dos cotitulares poderá obstar à solicitação de proteção jurídica ou de proteção jurídica mais vasta pretendida por outro titular.

4. Sem prejuízo do disposto nos números precedentes, cada uma das Instituições poderá utilizar livremente, para seu uso interno, os resultados do projeto, após prévio consentimento da outra parte.
5. Os resultados que não possam dar origem a direitos de propriedade intelectual podem ser amplamente divulgados.
6. Ao criador/inventor de resultado(s) do projeto de investigação caberá o direito a ser identificado como tal nos registos que venham a ser efetuados.

Cláusula 10ª

(Propriedade Final dos Bens e Serviços Adquiridos)

1. Os bens e serviços adquiridos no âmbito do financiamento são propriedade da Instituição que os adquirir.
2. Os bens e serviços adquiridos no âmbito do financiamento não podem, durante o período de vigência, ser afetos a outras finalidades, nem locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem prévia autorização da FCT.
3. Os bens desenvolvidos no âmbito do financiamento são propriedade das instituições beneficiárias, na proporção do investimento total homologado (alternativa: ou na proporção das despesas elegíveis aceites no final do financiamento).

Cláusula 11ª

(Responsabilidade)

1. Cada uma das instituições beneficiárias é individualmente responsável pelo cumprimento das suas obrigações, não havendo lugar à responsabilidade solidária por parte da Instituição Proponente ou por parte do Investigador Responsável.
2. Cada Instituição é responsável pelos prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, durante a execução da sua prestação.

Ferey
de
11

3. De acordo com o estabelecido no número anterior, cada uma das Instituições é responsável perante as entidades competentes pelos atrasos ou imperfeições que cometer durante a execução das suas tarefas.
4. Nas relações internas, observar-se-á o seguinte:
 - a) Cada Instituição é responsável pelas consequências dos atrasos ou imperfeições que cometer na execução das tarefas que lhe estão atribuídas, sendo obrigada a repará-las por si ou a expensas suas;
 - b) Durante a execução do financiamento, cada Instituição é responsável pelos prejuízos que, pela sua conduta ou omissão, causar a qualquer outro Membro, ou a seus trabalhadores ou colaboradores.

Cláusula 12.ª

(Incumprimento)

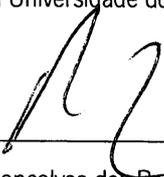
1. O presente Protocolo pode ser resolvido nos casos de falta grave de uma Instituição ou de impossibilidade de cumprimento de uma obrigação por circunstâncias que lhe sejam imputáveis.
2. A declaração de resolução não pode ser proferida sem prévia notificação dirigida à Instituição a que a situação de incumprimento diga respeito para, em prazo razoável, não inferior a 15 (quinze) dias, sanar a situação de incumprimento.
3. As Instituições remanescentes devem tomar as providências necessária para reparar as consequências do incumprimento da Instituição excluída e para a conclusão do financiamento, por si mesmas ou com a colaboração de terceiros.
4. A resolução do Protocolo não isenta o membro excluído do dever de indemnizar os demais pelos prejuízos causados.
5. A parte que tiver entrado em incumprimento obriga-se a entregar às restantes partes todo o trabalho que já tiver desenvolvido, de forma a permitir àquelas a execução da prestação em falta, nas melhores condições.
6. A Instituição Proponente deve informar a FCT, no prazo máximo de cinco dias úteis sobre a resolução do contrato. Tal informação deve ser acompanhada de cópia da declaração proferida.
7. Analisada a declaração de resolução, a FCT pode, no prazo de 10 dias úteis, convidar a Instituição Proponente a reformular o financiamento ou a encontrar outra Instituição Participante.

O presente Protocolo de Colaboração, depois de lido, vai rubricado e devidamente assinado pelas Instituições, ficando um exemplar para cada entidade parceira e um, que será enviado à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP.

Braga, 11 de maio de 2016

Pela Universidade do Minho

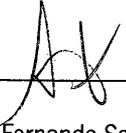
Assinatura



(Rui Luís Gonçalves dos Reis, Vice-Reitor)

Pela Universidade do Porto

Assinatura



(António Fernando Sousa da Silva, Diretor da FCUP)

O Investigador Responsável do Projeto

Assinatura



(Nuno Miguel Machado Reis Peres)

Anexo III - Regulamento eleitoral para a eleição do Diretor

Visa o presente regulamento disciplinar o procedimento a seguir para a eleição do Diretor do Centro, tendo em conta o disposto no número 1 do artigo 15º do regulamento do Centro de Física.

Artigo 1º (Eleitores)

Os membros efetivos do Centro elegerão o Diretor por voto secreto, presencial ou por correspondência, nos termos fixados no presente regulamento.

Artigo 2º (Elegíveis)

São elegíveis para o cargo de Diretor os professores catedráticos e associados, investigadores coordenadores e principais da Universidade do Minho, membros efetivos do Centro.

Artigo 3º (Local, data da eleição e anúncio público)

O Diretor, até dois meses antes do termo do seu mandato, deve:

- a)** Fixar e divulgar o(s) local(is) e a data das eleições para o cargo de Diretor;
- b)** Designar a Comissão Eleitoral, indicando o respetivo presidente e dois vogais.

Artigo 4º (Comissão Eleitoral)

- 1.** O procedimento eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída por três membros efetivos do Centro, um dos quais presidirá.
- 2.** Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Comissão Diretiva, a interpor no prazo de dois dias úteis, contados da respetiva notificação ou publicação, conforme os casos.
- 3.** Compete à Comissão Eleitoral:
 - a)** Coordenar todo o processo eleitoral;
 - b)** Proceder à divulgação dos cadernos eleitorais provisórios nos locais de estilo, decidir sobre eventuais reclamações e, até cinco dias úteis antes do ato eleitoral, proceder à afixação dos cadernos eleitorais definitivos;
 - c)** Estabelecer e divulgar os prazos para a aceitação de proposituras e de alegações de indisponibilidade;
 - d)** Verificar a regularidade das proposituras, e apreciar e decidir sobre eventuais alegações de indisponibilidade e afixar, até cinco dias úteis antes do ato eleitoral, a lista dos membros elegíveis;
 - e)** Designar os membros da(s) mesa(s) de voto a constituir.

Artigo 5º (Tipo de eleição)

- 1.** Para efeitos da eleição do Diretor, podem ser apresentadas proposituras contendo as principais linhas de atuação do candidato para o seu mandato.

2. As proposituras referidas no ponto anterior devem ser subscritas por um número não inferior a 15% dos membros do Conselho Científico.

3. Se não forem apresentadas proposituras, a eleição do Diretor faz-se por votação nominal, podendo ser eleito qualquer membro que reúna os requisitos definidos no artigo 2º, com exceção daqueles que, nos termos da lei e das normas da Universidade, tiverem alegado indisponibilidade para o exercício do referido cargo, tendo esta sido aceite pela Comissão Eleitoral.

Artigo 6º (Admissão e rejeição de candidaturas)

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da data limite para a sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.

2. Serão rejeitadas pela Comissão Eleitoral as candidaturas que não satisfaçam as condições previstas no presente regulamento. Desta decisão cabe recurso para a Comissão Diretiva, a interpor no prazo de um dia útil contado a partir da respetiva comunicação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de dois dias úteis.

3. As candidaturas definitivamente admitidas deverão constar de edital a publicar nos locais de estilo, no prazo de cinco dias úteis após o termo do prazo atrás fixado.

Artigo 7º (Audição pública)

1. A Comissão Eleitoral fixará os dias e hora em que cada candidato deverá apresentar publicamente, perante o Conselho Científico, o seu programa de ação.

2. Os candidatos disporão de tempo e meios idênticos, antecipadamente fixados pela Comissão Eleitoral, para a apresentação das suas candidaturas, podendo ser formuladas perguntas e pedidos de esclarecimento pelos membros do Conselho Científico, a que se seguirão as respostas dos candidatos.

Artigo 8º (Voto por correspondência)

1. Todos os eleitores poderão votar por correspondência.

2. Para o efeito, o boletim de voto deverá ser recolhido previamente nos locais designados pela Comissão Eleitoral, ser encerrado em envelope branco sem qualquer inscrição o qual, por sua vez, será fechado num outro envelope que contenha a indicação do nome do eleitor e a sua assinatura. O envelope que contém o boletim de voto não deve conter qualquer outro elemento.

3. O voto por correspondência poderá ser entregue em mão no local designado pela Comissão Eleitoral ou ser enviado, em tempo útil, para o Presidente da Comissão Eleitoral, por correio. Este voto deverá chegar ao presidente da Comissão Eleitoral até às 17h30m do dia anterior à eleição.

Artigo 9º
(Ato eleitoral)

1. Concluída a audiência pública realiza-se, no prazo máximo de cinco dias úteis, o ato eleitoral, sendo eleito o candidato que obtiver mais que 50% dos votos.
2. Se nenhum dos candidatos elegíveis obtiver mais de 50% dos votos válidos na primeira volta:
 - a) Realiza-se uma segunda volta com os dois candidatos mais votados;
 - b) Em caso de empate entre os primeiros candidatos mais votados, realiza-se uma segunda volta com estes candidatos;
 - c) Em caso de empate entre os segundos candidatos mais votados, realiza-se uma segunda volta com estes e com o candidato mais votado;
 - d) Na segunda volta é eleito o candidato que obtiver mais que 50% dos votos válidos. Se nenhum dos candidatos obtiver mais de 50% dos votos válidos, será desencadeado novo procedimento eleitoral nos termos do artigo 10º, num prazo que não pode ser superior a cinco dias úteis.
3. Quando houver uma só propositura e ela não obtiver mais de 50% dos votos válidos, será desencadeado novo procedimento eleitoral nos termos do artigo 10º, num prazo que não pode ser superior a cinco dias úteis.

Artigo 10º
(Votação nominal)

Não havendo apresentação de proposituras, ou não sendo possível eleger o Diretor nos termos do artigo 9º, a votação será nominal, e será eleito o candidato que obtiver mais que 50% dos votos. Se nenhum dos candidatos elegíveis obtiver mais de 50% dos votos válidos na primeira volta:

- a) Realiza-se uma segunda volta com os dois candidatos mais votados;
- b) Em caso de empate entre os primeiros candidatos mais votados, realiza-se uma segunda volta com estes candidatos;
- c) Em caso de empate entre os segundos candidatos mais votados, realiza-se uma segunda volta com estes e com o candidato mais votado;
- d) Na segunda volta, é eleito o candidato que obtiver a maioria simples, e em caso de empate, é eleito o candidato mais antigo na categoria mais elevada.

Artigo 11º
(Ata da eleição e divulgação do resultado)

1. Existindo mais do que uma urna de voto, as mesmas são abertas em simultâneo, na presença da Comissão Eleitoral, e cada mesa de voto deverá elaborar uma ata mencionando o número total de boletins de voto encontrados na urna respetiva. Após a junção dos boletins de voto provenientes das várias urnas, a Comissão Eleitoral procede ao seu escrutínio.
2. Eleito um candidato, a Comissão Eleitoral elaborará uma ata da reunião, datada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, a ser homologada pelo Presidente de Escola.
3. Concluído o procedimento eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral proclama o respetivo resultado, fazendo-o publicar, por edital, nos locais de estilo.

Artigo 12º
(Casos omissos)

- 1.** Os casos omissos ou que suscitem dúvidas do presente regulamento serão resolvidos por deliberação tomada pela Comissão Eleitoral, havendo possibilidade de recurso para a Comissão Diretiva.
- 2.** Não estando ainda em funcionamento a Comissão Eleitoral, tais casos serão resolvidos pela Comissão Diretiva.

Anexo IV - Linhas de Investigação do Centro

O Centro possui as seguintes linhas de investigação:

Linha 1: Medida, avaliação e incremento do desempenho visual / *Assessment and enhancing visual performance*

Linha 2: Nanoestruturas plasmónicas, luminescentes, magnéticas e híbridas para aplicações biomédicas, ambientais e em optoeletrónica / *Plasmonic, luminescent, magnetic and hybrid nanostructures for optoelectronic, biomedical and environmental applications*

Linha 3: Materiais e superfícies funcionais e inteligentes para aplicações avançadas / *Functional and smart materials and surfaces for advanced applications*

Linha 4: Teoria Quântica e de Campo em Altas Energias e Matéria Condensada / *Quantum Physics and Fields in High Energy and Condensed Matter Theory*

Anexo V - Lista dos membros efetivos do Centro

Nota: Atual lista de membros que se integraram em linhas.

Ana Maria Fernandes de Pinho Lopes Dias
Anabela Gomes Rolo
António Filipe Teixeira Macedo
António Manuel Gonçalves Baptista
António Manuel Marques de Queirós Pereira
Bernardo Goncalves Almeida
Cacilda Maria Lima de Moura
Carlos José Macedo Tavares
Diego Martínez Martínez
Elisabete Maria dos Santos Castanheira Coutinho
Etelvina de Matos Gomes
Francisco José Machado de Macedo
Gueorgui Vitalievitch Smirnov
João Manuel Maciel Linhares
João Pedro Santos Hall Agorreta Alpuim
Joaquim Alexandre dos Santos Almeida de Oliveira Carneiro
Jorge Manuel Martins Jorge
Jose Alberto Diaz Rey
José Filipe Vilela Vaz
José Luís Pires Ribeiro - *Não confirmado por não ter indicado nenhuma linha de investigação*
José Manuel González Méijome
José Manuel Pereira Carmelo
Julia Maria Simões Dias Barata de Tovar Ayres de Campos
Luís António Carvalho Gachineiro da Cunha
Luís Manuel Fernandes Rebouta
Luís Manuel Gomes Vieira
Luís Silvino Alves Marques
Manuel Filipe Pereira da Cunha Martins Costa
Maria de Fátima Guimarães Cerqueira
Maria Elisabete Cunha Dias Real Oliveira
Maria Jesus Matos Gomes
Maria José Fontes Alexandre Forjaz de Sampaio - *Não confirmado por não ter indicado nenhuma linha de investigação*
Maria Madalena da Cunha Faria de Lira
Maria Teresa Pitta de Lacerda-Arôso
Mário António Caixeiro de Castro Pereira
Mário Rui da Cunha Pereira
Marlene Susana Dionísio Lúcio
Marta Maria Duarte Ramos
Martin Andritschky - *Não confirmado por não ter indicado nenhuma linha de investigação*
Michael Scott Belsley

Mikhail Vasilevskiy

Nuno Miguel Machado Reis Peres

Paulo José Gomes Coutinho

Ricardo Pedro Lopes Martins de Mendes Ribeiro

Sandra Maria de Braga Franco

Sandra Maria Fernandes Carvalho

Senentxu Lanceros-Mendez

Sérgio Miguel Cardoso de Nascimento

Stanislav Lazarov Ferdov

Teresa Maria Santos Ribeiro Viseu

Vasco Manuel Pinto Teixeira - *Não confirmado por não ter indicado nenhuma linha de investigação*